



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 26/LICITAÇÃO/2025 QUE ENTRE SI
CELEBRAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS E DE OUTRO
LADO IDEAL LOCAÇÕES LTDA**

CONTRATANTE: **PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS**, pessoa jurídica portadora do CNPJ 19.781.236/0001-30, com sede e administração na Rua Domingos L'Ouverture nº 335, Bairro São Geraldo do município de Sete Lagoas/MG, neste ato representado pelo Presidente Ivan Luiz de Souza, nacionalidade brasileira, estado civil casado, profissão advogado, portador do CPF nº CPF nº ***.271.336-** e da Carteira de Identidade nº ***.533.***, residente e domiciliado no Município de Sete Lagoas/MG.

CONTRATADA: **IDEAL LOCAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ nº 04.904.860/0001-00, com sede e administração na Rua Nadir nº 435, bairro Caiçara, município de Belo Horizonte/MG, CEP: 30.770-420, neste ato representada pelo sócio administrador Eduardo Veloso, nacionalidade brasileira, estado civil casado, profissão empresário, portador do CPF nº ***.446.506-** e da Carteira de Identidade nº *.627.***, residente e domiciliado no município de Belo Horizonte/MG.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1. O presente instrumento contratual tem origem no Processo Licitatório nº 25/2025, instaurado na modalidade pregão eletrônico nº 02/2025, homologado por decisão fundamentada pela autoridade máxima do Poder Legislativo do Município de Sete Lagoas, em conformidade com as normas ditadas pela Lei Nacional nº 14.133 de 2021 e outras normas de direito civil e administrativo, aplicáveis subsidiariamente à espécie, estando a contratada vinculada ao edital da licitação e seus anexos e à sua proposta comercial.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO CONTRATUAL

1. O objeto do presente instrumento contratual é a **locação de veículos automotores de passeio, destinados às atividades dos gabinetes de parlamentares**, conforme descrito no Termo de Referência e a proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** que são parte integrantes e inseparáveis deste contrato administrativo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O objeto deste certame será executado no prazo de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento de contrato ou do documento que o substituir, com validade e eficácia legal após a publicação do extrato do contrato administrativo no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo de Sete Lagoas – **www.camarasete.mg.gov.br** -, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021, desde que preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) os serviços foram prestados regularmente;
- b) a contratada não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;
- c) o Poder Legislativo ainda tenha interesse na realização do serviço;
- d) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- e) a contratada concorde com a prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a contratada que, com dolo ou culpa:

- 1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para execução do contrato;
- 1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta;

CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



- 1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
 - 1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.
 - 1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução contratual.
 - 1.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 1.5.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 1.6. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da execução contratual.
 - 1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, o Poder Legislativo poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária/contratada as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 2.1. Advertência;
 - 2.2. Multa;
 - 2.3. Impedimento de licitar ou contratar; e
 - 2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 3.2. As peculiaridades do caso concreto.
 - 3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - 3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
 - 3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 4.1. Para as infrações previstas nos itens 1.1 a 1.3, a multa será de 0,5% a 15% incidente sobre o valor do objeto licitado e contratado.
 - 4.2. Para as infrações previstas dos itens 1.4 a 1.8, a multa será de 15% a 30% incidente sobre o valor do objeto licitado e contratado.
5. As sanções de advertência, impedimento de licitar ou contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
7. A sanção de impedimento de licitar ou contratar será aplicada à licitante e respectivo responsável em decorrência da prática das infrações administrativas relacionadas dos itens 1.1 a 1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá a licitante e o responsável de licitar ou contratar no âmbito deste Poder Legislativo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à licitante e respectivo responsável em decorrência da prática das infrações dispostas dos itens 1.4 a 1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas dos itens 1.1 a 1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar ou contratar, impedindo a licitante e o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos a 6 (seis) anos.
9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido por este Poder Legislativo, descrita no item 1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e, se houver, à imediata perda da garantia de proposta em favor dessa Casa Legislativa promotora da licitação.
10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar ou contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar ou contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados a este Poder Legislativo.

**CLÁUSULA QUINTA - VALOR, RECEBIMENTO DO OBJETO,
LIQUIDAÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE:**

1. O preço total para execução do objeto deste contrato é de **R\$ 50.160,00** (cinquenta mil cento e sessenta reais), nos exatos termos da proposta apresentada, independentemente de transcrição neste instrumento, porém dele fazendo parte integrante e inseparável.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UNITÁRIO MÊS	TOTAL MÊS
01	Veículo automotor com até 3 (três) anos de fabricação e até 60.000 km rodados, franquia livre de até 3.000 (três) quilômetros por mês.	2	R\$ 2.090,00	R\$ 4.180,00
Valor Mensal				R\$ 4.180,00
Valor Anual				R\$ 50.160,00

RECEBIMENTO DO OBJETO

1. O objeto contratado será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega do bem ou da execução do serviço, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste edital, seus anexos e na proposta.

2. O objeto contratado poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até

CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo fiscal do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação mediante termo detalhado.

4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, devendo a contratada ser comunicada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pelo fiscal do contrato durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO

8. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente será iniciada a liquidação da despesa, na forma desta seção.

9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e deste contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. O fiscal do contrato deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para: **a)** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; **b)** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

14. Persistindo a irregularidade, o fiscal do contrato deverá noticiar o fato ao gestor do contrato que providenciará a extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

15. Havendo a efetiva execução do objeto contratado, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

PRAZO DE PAGAMENTO

16. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal acompanhada dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista.

17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente por este Poder Legislativo, o valor devido será acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data do vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 12% (doze por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

FORMA DE PAGAMENTO

18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada, considerando data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

20. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

21. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

ÍNDICE DE REAJUSTE:

1. Nos termos do § 8º do art. 25 da Lei nº 14.133 de 2021, a periodicidade de reajuste do valor contratado será anual, contada, nos termos do § 7º, da data-base do mês do orçamento estimado, utilizando-se a variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA.

1.1. A data base do orçamento estimado para esta contratação é o mês de março/2025.

2. **Medida acauteladora:** Fica desde já reservado ao Poder Legislativo o direito de reter o pagamento se, no ato da conferência da execução e aceitação do objeto deste instrumento, for constatado alguma imperfeição, não estando condizente com o que foi licitado e contratado.

CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. A presente despesa correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do exercício de 2025, constante na seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	01 – Câmara Municipal de Sete Lagoas	
Unidade	02 - Secretaria	
Função	01 - Legislativo	
Subfunção	031 – Ação Legislativa	
Programa de Governo	2040 – Gestão do Poder Legislativo	
Projeto / Atividade	2709	Manutenção das atividades da Câmara Municipal
Elemento de Despesa	3339039000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. A contratada deverá:

- 1.1. Executar o objeto desta licitação, obedecendo rigorosamente as normas inerente à atividade empresarial e instruções da fiscalização do Poder Legislativo.
- 1.2. Informar à fiscalização do contrato a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a execução do objeto desta licitação dentro do prazo previsto, sugerindo as medidas que melhor entender para corrigir a situação.
- 1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação (regularidade fiscal, social e trabalhista) e qualificação exigidas neste edital sob pena de extinção do contrato administrativo.
- 1.4. Não ceder ou transferir a terceiro, no todo ou em parte, o objeto deste processo licitatório, sem a anuência do Poder Legislativo.
- 1.5. Responder pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados ao Poder Legislativo ou a terceiros por si, seus prepostos e empregados.
- 1.6. Garantir a qualidade do objeto desta licitação.
- 1.7. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO PODER LEGISLATIVO

1. Comunicar à(s) contratada(s) qualquer irregularidade que venha a ocorrer durante a execução do instrumento de contrato;
2. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
3. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do contrato;
4. Efetuar o pagamento nas datas previstas neste instrumento;
5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela contratada, em relação ao objeto licitado;
6. Fiscalizar a execução do objeto contratado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da(s) contratada(s) pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
7. Rejeitar o objeto da licitação de má qualidade ou em desconformidade com as especificações constantes no Termo de Referência;
8. Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto licitado/contratado;

CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



9. Responder no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento, pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

1. Constituirão motivos para extinção do instrumento contratual, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da lei regente;
- II - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V - Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

3. A extinção do contrato poderá ocorrer:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito deste Poder Legislativo, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;



III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

3.1. A extinção determinada por ato unilateral deste Poder Legislativo e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva deste Poder Legislativo, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Devolução da garantia;

II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - Pagamento do custo da desmobilização.

4. A extinção determinada por ato unilateral deste Poder Legislativo poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, as consequências enumeradas no art. 139, incisos I a V c/c §§ 1º e 2º, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Os casos omissos neste instrumento contratual serão resolvidos à luz da Lei Nacional nº 14.133 de 2021.

2. Qualquer tolerância por parte do Poder Licitatório, no que tange ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração das obrigações contratuais, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas do instrumento de contrato, devendo o Poder Licitatório exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

3. A contratação do objeto licitado não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Poder Licitatório e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da contratada designadas para a execução do objeto contratado, sendo ela a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CESSÃO/SUBCONTRATAÇÃO

1. A(s) contratada(s) não pode(m) ceder, subcontratar e nem transferir, no todo ou em parte, o objeto deste processo e do futuro contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, nem ser executado em associação com terceiros, salvo com autorização prévia e por escrito do Poder Licitatório, sob pena de aplicação de sanção e/ou de rescisão contratual.

2. Operações de fusão, cisão ou incorporação, realizadas entre a signatária e terceiros, deverão ser comunicadas ao Poder Licitatório e, na hipótese de ficar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão contratual.

3. A(s) signatária(s) não pode(m) ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste certame, salvo com autorização prévia e por escrito do Poder Licitatório. Deverão constar obrigatoriamente da autorização prévia que o Poder Licitatório opõe ao Cessionário dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se expressamente que os pagamentos ao Cessionário estarão condicionados ao preenchimento pelo Cedente, de todas as suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEI ANTICORRUPÇÃO

1. A licitante proponente com o protocolo dos envelopes contendo a proposta comercial e os documentos de habilitação reafirma o efetivo interesse em participar do presente certame e, portanto, está assumindo que conhece e entende os termos da Lei Nacional nº 12.843, de 2013 – Lei Anticorrupção –, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições desta Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Página 8 de 9



2. A licitante proponente, por si e por seus administradores, diretores, funcionários, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a realização do presente certame e na vigência do contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, bem como se compromete a não dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem a Lei Anticorrupção.

3. Qualquer descumprimento da Lei Anticorrupção pela licitante proponente, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a sua exclusão do presente certame licitatório e na ocorrência da execução do instrumento contratual será causa ensejadora de seu cancelamento imediata, independentemente de qualquer notificação, sob pena do pagamento de multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do referido contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

1. As intimações para a(s) contratada(s) a respeito dos atos praticados na execução deste contrato serão realizadas no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo – www.camarasete.mg.gov.br, tendo eficácia plena e valerão para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

1. Não obstante a boa-fé das partes fica eleito o foro da Comarca de Sete Lagoas/MG para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste instrumento de contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos legais.

Sete Lagoas/MG, 2ª feira, 14 de abril de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS

Ivan Luiz de Souza
Presidente

EDUARDO VELOSO:8544465064
Assinado de forma digital por EDUARDO VELOSO:8544465064
Dados: 2025.04.14 14:51:19 -03'00'

IDEAL LOCAÇÕES LTDA

Eduardo Veloso
Sócio Administrador